



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ementa: Análise Técnica da Emenda Modificativa n.º 002/2022, oriunda do Poder Legislativo Municipal.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Análise Técnica da Emenda Modificativa n.º 002/2022, de autoria conjunta dos Vereadores **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, **NARCIZO DE ABREU GRASSI** e **SÉRGIO BIANCHI**, por meio da qual pretendem alterar a redação do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 005/2022, que institui gratificação mensal à Comissão Permanente de Licitação, Pregão e Equipe de Apoio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves/ES – SAAE e dá outras providências. A proposição foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno. Após, os autos foram encaminhados para as Comissões de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta. É o sucinto relatório.

2. ANÁLISE

Preliminarmente, destaca-se que a Emenda ao Projeto de Lei atende aos requisitos impostos pela Lei Complementar n.º 95/1998. Ademais, em matéria de atribuição, a proposição pode ser apresentada por Membros do Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves.

Não obstante, por maioria dos membros, as Comissões apresentam Subemenda, nos termos do art. 97, § 4º, do Regimento Interno, que segue abaixo, para melhor adequar a proposição à realidade da autarquia municipal.



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003900350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

2.1 SUBEMENDA

A Emenda Modificativa n.º 002/2022, que altera a redação do Projeto de Lei Complementar n.º 005/2022, passará a vigorar com a redação abaixo e com a supressão de seus artigos 2º e 3º, nos seguintes termos:

Art. 1º O art. 3º, do Projeto de Lei Complementar n.º 005/2022, passa a vigorar com a supressão do § 1º e a reclassificação do § 2º para constar como parágrafo único, nos seguintes termos:

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 51, da Lei Federal n.º 8.666/93, será composta por, no mínimo, três membros, dos quais, pelo menos dois, deverão ser Servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal da Administração Direta ou Indireta do Município de Alfredo Chaves/ES.

§ 1º (Suprimido).

Parágrafo único. Na licitação, é vedada a participação direta ou indireta de Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação, conforme art. 9º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. (Reclassificado)

Art. 2º (Suprimido)

Art. 3º (Suprimido)

2.2 POSICIONAMENTO DIVERGENTE

O Vereador **SÉRGIO BIANCHI**, coautor da proposição, é favorável à aprovação da Emenda Modificativa na íntegra, portanto, rejeita a Subemenda apresentada pelos demais membros das Comissões.

3. CONCLUSÃO



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>.
com o identificador 3590399035903460340084003204100. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento é pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa, com as alterações propostas pela Subemenda apresenta acima, ressalvado o posicionamento do Vereador **SÉRGIO BIANCHI**. É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 25 de março de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO
Presidente

SÉRGIO BIANCHI
Membro

ADILSON JOSÉ ROVETA
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA
Presidente

SÉRGIO BIANCHI
Membro

NILTON CESAR BELMOK
Membro



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003900350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.